



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2023, do Senador Alan Rick

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir o transporte aéreo doméstico, com origem ou destino em localidades na Amazônia Legal, por empresas estrangeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às operações de transporte de passageiros e carga, por empresas estrangeiras, que tenham como pontos de origem ou destino localidades na Amazônia Legal, independentemente de reciprocidade ou de acordos de serviços aéreos internacionais.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses previstas em acordos de serviços aéreos internacionais.

§ 3º Para as exceções previstas nos §§ 1º e 2º, não se aplica o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 (Lei do Aeronauta).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.